

Aprovado por os(ato) votos fim, em
sessão Ordinária do dia 30.06.09 - *Barbosa*



Câmara Municipal de
BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 105, Liv. 21 Fls. 24, em 30/06/09

Horas: 17:00

Barbosa

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** - PR (Presidenta)

PROJETO DE LEI N.º 0357/2009, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS ACAMPADOS FAZENDA SERRA VERDE”, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na BR-070, Km 31, neste município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de junho de 2009.

Antônia Jacob Barbosa
ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR
Presidenta

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ACAMPADOS FAZENDA SERRA VERDE AASFSV

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Acampados Fazenda Serra Verde é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na BR 070 KM 31- FAZENDA SERRA VERDE, no município de Barra do Garças, neste Estado.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, hortifrutigranjeira, piscicultura, e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

1. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
2. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
3. serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
4. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da

associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

1. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
2. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
3. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
4. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
5. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
6. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
7. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício.

Art. 11º - É dever de todo associado:

1. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
2. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
3. manter-se em dia com as suas contribuições;
4. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

1. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
2. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
3. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
4. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no decorrer do primeiro e no quarto trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

1. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
2. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

1. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
2. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
3. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que

exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

1. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
2. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
3. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
4. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

5. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
6. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
7. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
8. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
9. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
10. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

1. supervisionar as atividades da associação;
2. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
3. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; semestralmente
4. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
5. representar a Associação, em juízo e fora dela;
6. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
7. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

1. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
2. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
3. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
4. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

1. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
2. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
3. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
4. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
5. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
6. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
7. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
8. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em

caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

1. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
2. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
3. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
4. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
5. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ACAMPADOS FAZENDA SERRA VERDE AAFSV

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Acampados Fazenda Serra Verde é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na BR 070 KM 31- FAZENDA SERRA VERDE, no município de Barra do Garças, neste Estado.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, hortifrutigranjeira, piscicultura, e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

1. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
2. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
3. serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
4. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da

ociação, não podendo ser negado.

8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

10º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

11º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

12º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § deste artigo.

CAPÍTULO II

Art. 1º - Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

1. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
2. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
3. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
4. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
5. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
6. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
7. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício.

Art. 11º - É dever de todo associado:

1. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
2. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
3. manter-se em dia com as suas contribuições;
4. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

1. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
2. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
3. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
4. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no decorrer do primeiro e no quarto trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

1. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
2. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

1. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
2. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
3. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

1. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
2. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
3. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a

cobrir as despesas operacionais e outras;

4. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
5. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
6. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
7. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
8. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
9. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
10. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

1. supervisionar as atividades da associação;
2. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
3. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; semestralmente
4. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
5. representar a Associação, em juízo e fora dela;
6. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
7. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumir as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

1. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
2. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
3. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
4. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

1. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
2. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
3. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
4. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
5. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
6. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;

7. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
8. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

1. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
2. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
3. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
4. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
5. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 15/06/2.011..

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ,

Barra do Garças- 10 de junho de 2.0009

ASSINATURA: Rosaldo Ramos da Silva

ROSALDO RAMOS DA SILVA RG. 913456 SSP/MT CPF 570.693.521-15

VALMIR RAMOS DA SILVA RG 392.392 SSP/MT CPF 383.809.351-87

Divina Alves da Costa
DIVINA ALVES DA COSTA RG 1239004-6 SSP/MT CPF 858.003.921-53

Leidi Creia R. Ferreira
LEIDI CREIA RODRIGUES FERREIRA RG 1252166-3 SSP/MT CPF 863.172.451-34

ROSALVA GOMES DA SILVA RG 913456 SSP/MT CPF 570.693.521-15

Edson Ferreira do Nascimento
EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO RG 1039905 SSP/GO CPF 304.739.261-72

Ezio Soares de Lima
ÉZIO SOARES DE LIMA RG 575413-SSP/MT

GENÉSIO VIEIRA AMORIM RG 0754946-6 CPF 460214831-49

Genésio V. Amorim
Nilton Lopes da Silva
NÍLTON LOPES DA SILVA RG 1436014-4 SSP/MT CPF 003.227.001-16

Arineus Rodrigues de Souza
ARINEUS RODRIGUES DE SOUZA RG 0592583-5 SSP/MT CPF 395.673.701-68

Nilva Rocha Guimarães Oliveira
NILVA ROCHA GUIMARÃES OLIVEIRA RG 4354531 SSP/MT CPF 016.259.641-37

Helena Faustina Bastos
HELENA FAUSTINA DE BASTOS RG 0265081-9 SSP/MT CPF 240.538.131-15

Alípio do Carmo
ALÍPIO DO CARMO RG CPF 172.798.521-49

Luit Carlos de Lacerda
LUIZ CARLOS DE LACERDA RG 1214873-3 SSP/MT CPF 355.795.361-60

Pedro Gomes Costa
PEDRO GOMES COSTA RG 169.802 SSP/MT CPF 173.124.4691-91

Carlos A. F. Ribeiro

Maria Rara da Silva Lima
Mario Costa Alves

Salmas Rodrigues Montalvão

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho, do ano de 2.009, às 13.00 horas, no Acampamento Fazenda Serra Verde, localizada na BR-070, KM 31, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembléia Geral com a finalidade de constituir uma Associação de Acampados Fazenda Serra Verde, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas:

ROSALDO RAMOS DA SILVA RG. 913456 SSP/MT CPF 570.693.521-15, VALMIR RAMOS DA SILVA RG 392 392 SSP/MT CPF 383.809.351-87, DIVINA ALVES DA COSTA RG 1239004-6 SSP/MT CPF 858.003.921-53, LEIDI CREIA RODRIGUES FERREIRA RG 1252166-3 SSP/MT CPF 863.172.451-34, EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO RG 1039905 SSP/GO CPF 304.739.261-72, ÉZIO SOARES DE LIMA RG 575413-SSP/MT, GENÉSIO VIEIRA AMORIM RG 0754946-6 CPF 460214831-49, NILTON LOPES DA SILVA RG 1436014-4 SSP/MT CPF 003.227.001-16, ARINEUS RODRIGUES DE SOUZA RG 0592583-5 SSP/MT CPF 395.673.701-68, NILVA ROCHA GUIMARÃES OLIVEIRA RG 4354531 SSP/MT CPF 016.259.641-37, HELENA FAUSTINA DE BASTOS RG 0265081-9 SSP/MT CPF 240.538.131-15, ALÍPIO DO CARMO, CPF 172.798.521-49, LUIZ CARLOS DE LACERDA RG 1214873-3 SSP/MT, CPF 355.795.361-60. PEDRO GOMES COSTA RG 169.802 SSP/MT CPF 173.124.4691-91, MARIA COSTA ALVES RG 1545498-3 SSP/MT CPF 014.157.291-40, ELANES ANTONIA FERREIRA RIBEIRO RG 767813 SSP/MT CPF 568.539.121-87, SALMON RODRIGUES MONTALVÃO RG 640.510 SSP/MT CPF 303.536.531-87, ALTAMIRO SANTOS COSTA CPF 513.514.471-49, MARIA ROSA DA SILVA LIMA RG 13336000 SPPS/MT CPF 771.249.361-87, Foi aclamado para presidir a Assembléia o Senhor ROSALDO RAMOS DA SILVA, que convidou a mim, LEIDE CREIA RODRIGUES FERREIRA, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, participando ainda da Mesa as seguintes pessoas: MARIA COSTA ALVES. Em seguida, o Presidente da Assembléia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na seqüência, o Presidente da Assembléia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação. Para a Diretoria foram eleitos os seguintes associados:

Presidente ROSALDO RAMOS DA SILVA;

Vice-Presidente: VALMIR RAMOS DA SILVA

2º Vice Presidente SALMON RODRIGUES MONTALVÃO

1º, 2º e 3º Secretários: LEIDE CREIA RODRIGUES FERREIRA, MARIA COSTA ALVES, ELANES ANTONIA FERREIRA RIBEIRO

1º e 2º Tesoureiros: PEDRO GOMES COSTA e LUIZ CARLOS DE LACERDA; todos com mandato até 09 de junho de 2011. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos os associados OLÍPIO DO CARMO, HELENA FAUSTINA DE MATOS, NILVA ROCHA GUIMARÃES OLIVEIRA, e como membros suplentes os associados ARINEUS RODRIGUES DE SOUSA, NILTON LOPES DA SILVA, GENÉSIO VIEIRA AMORIM, todos com mandato até 09 de junho de 2011. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados

GENÉSIO VIEIRA AMORIM, todos com mandato até 09 de junho de 2011. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através do Presidente da Assembléia que, aproveitando o momento, transmitiu a condução dos trabalhos ao Presidente eleito da associação que agradeceu a colaboração de todos e declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DOS ACAMPADOS FAZENDA SERRA VERDE- AASFSV, com sede e administração em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo o exercício de mutua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de qualquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, hortifrutigranjeira e piscicultura, e para melhorar as condições de vida de seu integrantes. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 5,00 (cinco reais), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, LEIDE CREIA RODRIGUES FERREIRA, que servi de Secretário da Assembléia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação.

Barra do Garças-MT 10 de Junho de 2.009

Leide Creia R. Ferreira
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

LEIDE CREIA RODRIGUES FERREIRA
RG 1252166- SSP/ MT CPF 863.172.451-34

Rosaldo Ramos da Silva
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
ROSALDO RAMOS DA SILVA
R.G. 913456 SSP/MT CPF 570.693.521-15.

ASSOCIADOS
(Assinatura)

Rosaldo Ramos da Silva
✓ *RAMOS DA SILVA*

Exposições de Lic
Pedro para east

GENESIO VIEIRA AMORIM

Luiz Carlos de A. Costa

Cláudia Antonia F. Ribeiro
Mani

Pitir Lopes da Silva
Alipio do Carmo

Helena Jantina Bastas

Mina Rodica Guimaraes Oliveira

ARINEUS RODRIGUES DE SOUZA

Adriano Senteada - esta

maria coto-Des.

Salmon Rodriguez montañés

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




Divina Alves da Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1239004-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/02/95

NOME DIVINA ALVES DA COSTA

FILIAÇÃO MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA

JULIA ALVES FERNANDES

NATURALIDADE INHUMAS-GO DATA DE NASCIMENTO 05/12/1955

DOC ORIGEM C.CASM. LIV. B2 FLS.156


TERM 355 MONTES CLAROS-GO

CPF * * * * * *057*

Wite
Crescencio Costa Leite
Coordenador de Identificação

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Dever ser apresentado junto com um documento de identificação.

Emissão 18/02/95

 **CORREIOS**

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

858.003.921-53

DIVINA ALVES DA COSTA

05/12/1955



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

SEM DOADOR DE ÓCULOS / TENDAS




Leidi Creia Rodrigues Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1332166-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/97

NOME LEIDI CREIA RODRIGUES FERREIRA

FILIAÇÃO SEBASTIÃO LOPES FERREIRA

VALDECIRA RODRIGUES FERREIRA

NATURALIDADE BARRA DO GARÇAS-MT DATA DE NASCIMENTO 11/11/1976

DOC ORIGEM NASC. LIV. A-025 PLS. 231-V TERM 4248 BARRA DO GARÇAS-MT

CPF 863172451-34

AG 3292-1

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salva nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Leidi Creia Rodrigues Ferreira
LEIDI CREIA RODRIGUES FERREIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 26/04/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LEIDI CREIA RODRIGUES FERREIRA

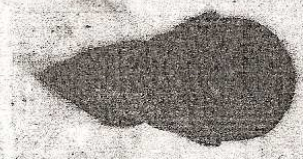
Ng de Inscrição
863172451-34

Data do Nascimento
11/11/76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



GENESIO VIEIRA AMORIM
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0754246-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/12/96

NOME GENESIO VIEIRA AMORIM

FILIAÇÃO PAULO AMORIM

CRIZANTINA VIEIRA

NATURALIDADE S. FELIX DO ARAGUAIA-MT DATA DE NASCIMENTO 03/09/1968

DOC. ORIGEM C, NASE, LIV, A14 FLS. 213
TERM 533 S.F. DO ARAGUAIA-MT

CPF 460214851-49

Ute
Genesio Costa de
ASSINATURA DO DETRAN
LEI N.º 116 DE 29/08/83
2VIA-009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - MT

EDSON SOARES DE LIMA

DOC. IDENT. 5754.13 CAT. HAB. MT C
NASCIMENTO 02/03/1957 VALIDADE 19/03/2005

RUA 18 GENERAL CARNEIR
N. 661 SANTO ANTONIO
BARRA DO GARCAS MT 78600000

169068690

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
JOAO ALVES DE LIMA
ANA SOARES DE LIMA

N.º DE REGISTRO 01318313200 EMISSÃO 08/07/2000 F.º HABILITAÇÃO 24/06/1986

OBSERVAÇÕES
CPF - 240.300.581-91

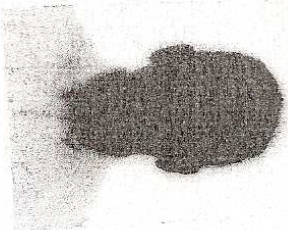
Edson Soares de Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
169068690

MT390060194

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Não Alfabetizado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Órgão Emissor de Orgãos e Títulos

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL

1436014-4

DATA DE
EXPEDIÇÃO

29/12/1999

NOME

NILTON LOPES DA SILVA

FILIAÇÃO

MANOEL LOPES DA SILVA
JOVINA RITA OLIVEIRA
PEDRO GOMES-MS

DATA DE NASCIMENTO

19/03/1957

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A-04 FLS.51
TERM 3308 PEDRO GOMES-MS

* * * * *

Reinaldo Barbosa Hortence
ordenador de identificação

009

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Setembro/2001



www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

003.227.001-16

NILTON LOPES DA SILVA

19/03/1957



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0592583-5 DATA DE EXPEDICAO 27/11/2006

NOME ARINEUS RODRIGUES DE SOUZA

FILIAÇÃO
 MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
 NAMAR RODRIGUES PINHEIRO DE SOUZA

NATURALIDADE ARAGUAINHA-MT DATA DE NASCIMENTO 17/07/1968

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A2 FLS. 274
 TERM 1542 ARAGUAINHA-MT

CPF 395673701-68

ASSINATURA DE *Telma de Azevedo Silva Moraes*
 Coordenadora Geral de Registro Geral

009

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO 395673701-68

NOME DO CONTRIBUINTE
 ARINEUS RODRIGUES DE SOUZA

NASCIMENTO 17.07.68

VALIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

A SEM COM E INDICADOR DA AMORAL E O PAÍS DE ORIGEM DO CONTRIBUINTE AS ATO DECLARATÓRIAS DEBEM TER

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




ARINELI S.P. DE SOUZA
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

001/0571-2

23/10/95

BANCO DO BRASIL
BARRA DO GARÇAS-MT
12.462/9035

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 135/80

CIEF - 0.504

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 4354531 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JUL/1999

NOME NILVA ROCHA GUMARAES OLIVEIRA

RENDA JOAO DA ROCHA GUMARAES
DILCE GONCALVES DA ROCHA

CIDADE DOS GUMARAES-MT DATA DE NASCIMENTO 25/OUT/1973

NATURALIDADE

NAO DOADOR DE ORGaos E TECIDOS

END. ORDEM C.CAS. 2394 FLS. 163 L. 811 CRC ARAGARCAS
EM 17/02/1996

ASSINATURA DO DIRETOR 23303646

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número Inscrição

016.259.641-37

Nome

NILVA ROCHA GUMARAES OLIVEIRA

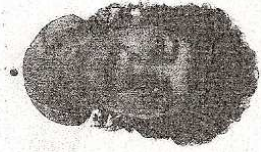
Data de Nascimento

25/10/1973



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Helena F. Bastos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0265081-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/96

NOME HELENA FAUSTINA DE BASTOS

FILIAÇÃO ANTONIO FAUSTINO DA CUNHA

MARIA FAUSTINA DE BASTOS

NATURALIDADE

BARRA DO GARÇAS-MT

DATA DE NASCIMENTO 04/03/1947

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A10 FLS. 70
TERM 3254 ARAGARCAS-GO

CPF 240538131-15

Crescêncio Colletto
Coordenador de Identificação

VIA-009

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ALÍPIO DO CARMO

NOME

FILIAÇÃO

Teodora Maria do Carmo

Poções - BA

NATURALIDADE

02.mai.1942

NASCIDO A

Alípio do Carmo

ASSINATURA DO PORTADOR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO



NASCIMENTO

02.05.42

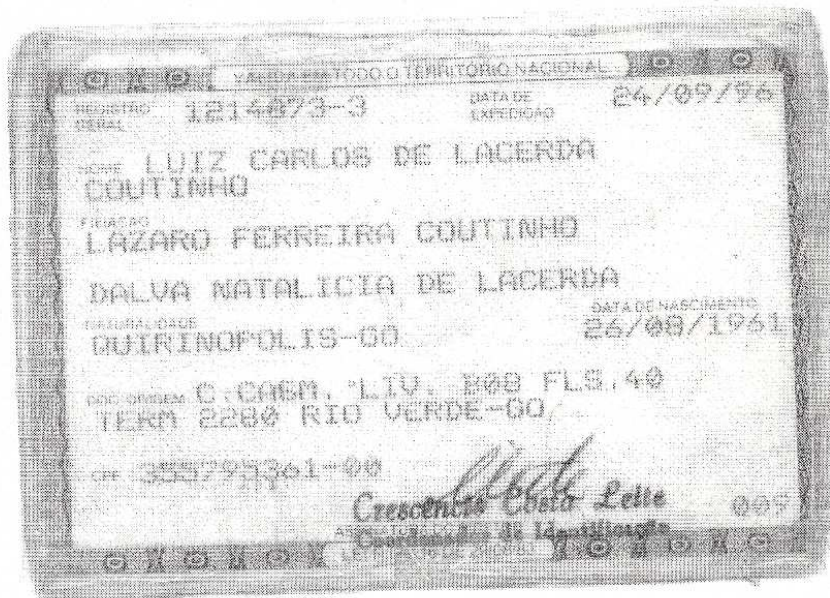
INSCRIÇÃO NO CPF

172 798 521 49

CONTRIBUINTE

ALÍPIO DO CARMO

Adalberto N. de Souza
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 159 002

NOME PEDRO GOMES COSTA

FILIAÇÃO Miguel Valcass da Costa
Maria Gomes da Costa

Insula-MT 28-junho-1 046
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CUIABA 19-setembro-1 978

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Pedro Gomes Costa

PEDRO GOMES COSTA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emido em: 23/07/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
PEDRO GOMES COSTA

Ng de Inscrição
173124691-91

Data do Nascimento
28/06/46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




Maria Costa Alves
ASSINATURA DO TITULAR

CATEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1545498-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2001

NOME MARIA COSTA ALVES

FILIAÇÃO DAVI VIEIRA DA CUNHA
DIVINA ALVES DA COSTA

NATURALIDADE MONTES C. DE GOIAS-GO DATA DE NASCIMENTO 07/06/1975

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A-02 FLS. 112
TERM 1147 MONTES C. GOIAS-GO

CPF * * * * *

Manoel Vitorino da Silva
ASSINATURA DO DIRETOR

087

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAIO/2003

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

014.157.291-40

MARIA COSTA ALVES

07/06/1975



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 767 813 DATA DE EXPEDIÇÃO 05.09.88

NOME ELANES ANTONIA FERREIRA RIBEIRO

RESIDÊNCIA João Ferreira da Cruz
Irandina Fernandes da Cruz

Localidade: Volândia-GO DATA DE NASCIMENTO 13.06.68

Matrícula: Cert. Cas. Nº 1.718, Liv. 17, Fls. 174 - Barra do Garças-MT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

PI. 09

Elanes Antonia F. Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição

568.539.121-87

ELANES ANTONIA FERREIRA RIBEIRO

Nascimento: 13/06/1968

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

OUT/2005

BANCO DO BRASIL

foto foto

0304 3428 3821

VALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 640 510 DATA DE EXPEDIÇÃO 18.09.86

NOME SALMON RODRIGUES MONTALVÃO

INDICAÇÃO José Rodrigues Montalvão
Maria Francisca de Jesus

NATURALIDADE B.do Garças-MT DATA DE NASCIMENTO 06.05.63

DOC. ORIGEM Cert. Nasc. nº 00 Liv. 16 Fls. 140vº
B.do Garças-MT

CPF 303536531/07

CIDADE B.do Garças-MT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE SOUZA

P.I. 09



Valmir Ramos da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 392 392 DATA DE EMISSÃO 29.02.88

NOME VALMIR RAMOS DA SILVA

FILIAÇÃO Rubens Pereira da Silva
Maria Ramos da Silva

Barra do Garças-MT 17.12.64

NATURALIDADE Cert. Nasc. Nº 890, Liv. 22, Fls. 166 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Barra do Garças-MT

383809351/87

CUIABÁ-MT

ASSINATURA DO DIRETOR



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º Salmo Barão de ...

2º Alípio Pereira

3º ~~Alípio Pereira~~ ...

1ª Elaine Pereira

2ª Maria Pereira

1º Pedro Jesus

2º Carlinho Jesus

Conselho fiscal Pereira

1ª ~~Alina~~ Alina

2ª Genesio

3ª ~~Sttina~~ Sttina

Conselho fiscal suplente

1ª Dirlina

2ª Pericida

3ª Milton

Conselho consultivo

Jamiro

Maria Rosa

Pro. Rosalva Ramos da Silva

~~Pro. Rosalva Ramos da Silva~~

R.G. 913456-SSP. MT C.P. 570.683.521-15

Edson Ferreira do Nascimento

R.G. 1039905-SSP-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções
Cíveis, Criminais e JEF (cível e criminal)

Nº 428702

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**:

NINTON LOPES DA SILVA, ou vinculado ao **CPF: 003.227.001-16**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 347/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.df.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.

Brasília - DF, 20h40, 30/06/2009.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (061) 3221 - 6348. E_MAIL: nucju@df.trf1.gov.br



Receita Federal

PGFN

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NILTON LOPES DA SILVA
CPF: 003.227.001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 20:38:27 do dia 30/06/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2009.

Código de controle da certidão: **D417.20B5.C38F.DD04**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções
Cíveis, Criminais e JEF (cível e criminal)

Nº 428701

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**:

EZIO SOARES DE LIMA, ou vinculado ao **CPF: 240.300.581-91**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 347/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (www.df.trf1.gov.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.

Brasília - DF, 20h40, 30/06/2009.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (061) 3221 - 6348. E_MAIL: nucju@df.trf1.gov.br

Receita Federal
PGFN**CERTIDÃO CONJUNTA**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃONome: **EZIO SOARES DE LIMA**
CPF: **240.300.581-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 20:37:48 do dia 30/06/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2009.

Código de controle da certidão: **C272.FEB7.122A.4E0C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)Preparar página
para impressão



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 30/06/09
Barbosa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 035/2009, de autoria da
Vereadora Antonia Jacob Barbosa-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 06 de 2009

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 035/09 - Antônia Jacob Barbosa - PR.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	<i>Ausente</i>		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<i>N</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>X</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>X</i>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<i>N</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>X</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	<i>N</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	<i>X</i>		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	<i>X</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por maioria dos votos, em sessão Ordinária do dia 30.06.09. Presença